



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0015/2023

Em, 06 de fevereiro de 2023

### **REGULAMENTA A INSTALAÇÃO DE CEMITÉRIOS E/OU CREMATÓRIOS DE ANIMAIS DOMÉSTICOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, POR PARTE DA INICIATIVA PÚBLICA OU PRIVADA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a instalação de cemitérios e/ou crematórios de animais domésticos de pequeno e médio porte, por parte da iniciativa pública ou privada, no Município de Cabo Frio.

§ 1º Entende-se por animais de pequeno e médio porte, animais domésticos que não excedam a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura.

§ 2º Será expedida regulamentação no sentido de elencar todas as espécies de animais permitidas para utilização do cemitério e/ou crematório nos lotes e jazigos, ficando expressamente proibida a utilização dessas áreas para animais de grande porte e seres humanos.

Artigo 2º- A instituição pelo Poder Executivo ou a exploração de cemitérios e/ou crematórios particulares para animais domésticos depende de licenciamento da Prefeitura.

Artigo 3º- A licença concedida pela Prefeitura para particulares, obedecerá:

- I – parecer técnico favorável da área municipal competente;
- II – atendimento às exigências previstas quanto ao zoneamento do uso do solo;
- III – aspectos sanitários e preservação do meio ambiente.

Artigo 4º- No caso de empresa particular que administre o cemitério e/ou crematório, está se obriga a:

I – manter em livro próprio o registro das inumações em ordem cronológica, com indicações necessárias à identificação do túmulo;

II – cumprir e fazer cumprir as determinações dos regulamentos municipais atinentes à espécie animal;

III – manter em perfeitas condições de limpeza e higiene o cemitério e/ou crematório, benfeitorias e instalações;

IV – manter serviço de vigilância no cemitério e/ou crematório para coibir uso indevido da área;

V – manter às suas expensas as áreas ajardinadas e devidamente cuidadas;



### **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

VI – cumprir as obrigações assumidas com os adquirentes de túmulos.

Artigo 5º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, prevendo, atendendo e resolvendo os casos omissos, sem se afastar, contudo, dos princípios de responsabilidade social, ambiental e ecológica.

Art. 6º- Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de privadas para a consecução dos objetivos desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 2023.

**CAROLINE MIDORI DA COSTA SILVA**  
Vereador(a) - Autor(a)

### **JUSTIFICATIVA**

O amor e respeito aos animais não humanos cresce muito em nossa sociedade, e atualmente temos muitos animais que são considerados, praticamente, membros das famílias humanas. Quando ocorre o falecimento de um animal muito amado, há dificuldades para se dar o encaminhamento respeitoso ao cadáver.

Embora não seja reconhecido, mas pode-se comprovar que as pessoas quando perdem um animal de estimação elas também passam pelo processo do luto. E na hora da dor sem saber o que fazer, muitas delas acabam deixando seu bichinho nas mãos de clínicas veterinárias e não sabem o destino do pet, se foi descartado, incinerado ou jogado no lixo. Essa atitude pode causar arrependimento depois, por conta de a família não se despedir corretamente daquele que foi seu companheiro por muito tempo, não vivenciam um luto de forma saudável.

A despedida auxilia no processo do luto, pois a dor é semelhante da dor da perda de um familiar ou amigo próximo. Fazer uma homenagem digna para o pet é uma forma de saber lidar com a morte dele.

Além disso, é sabido que por não existir em nosso município um cemitério ou crematório para os animais, muitos acabam sendo enterrados de forma irregular, ou até mesmos jogados no lixo residencial, podendo causar prejuízo a saúde pública, uma vez que muitos animais morrem de doenças contagiosas.

Dessa forma, norteadas pelas razões sustentadas acima, venho submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando o apoio e a aprovação da aludida Proposição.

